

DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

- A distribuição do serviço docente é da responsabilidade da Diretora, ouvidos os grupos de recrutamento, tendo em conta a defesa da qualidade do ensino e os legítimos interesses dos alunos.
- A graduação do professor não pode, por si só, ser critério preferencial para a distribuição de níveis, devendo ser respeitada, sempre que possível, a continuidade pedagógica. O Diretor de Turma deve, igualmente, e sempre que possível, manter o cargo ao longo do ciclo de escolaridade.
- A classificação obtida na Avaliação do Desempenho Docente será um dos factores a ter em conta na distribuição de serviço: aos professores cujo mérito foi reconhecido nas dimensões científica e pedagógica (Excelente e Muito Bom) será preferencialmente atribuída uma turma onde se registre uma necessidade de intervenção específica e diferenciada do ponto de vista científico e pedagógico.
- Na organização e distribuição do serviço docente, no final do ano letivo, deverá ser formado um grupo de trabalho para proceder à distribuição de serviço dos professores de Educação Especial.
- Os docentes podem, independentemente do grupo de recrutamento pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferentes ciclos ou nível de ensino, desde que titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.
- O tempo remanescente que resulte da distribuição de serviço letivo, decorrente do tempo letivo adotado é reenchido com atividades letivas. Estas atividades devem privilegiar medidas de promoção do sucesso escolar.

1. Pré-Escolar e 1º Ciclo

- Se houver redução de grupos/turmas num Estabelecimento do Agrupamento, dá-se preferência ao docente com maior graduação desse Estabelecimento.
- No decorrer de um ciclo concursal, ao docente que perde grupo/turma atribui-se o grupo/ turma criada, preferencialmente, no mesmo Estabelecimento de Educação e Ensino.
- Ao docente de Quadro de Agrupamento (QA) a quem foi atribuído grupo/ turma e ao qual foi distribuído outro serviço que obrigou à dispensa da mesma, no seu regresso tem preferência por assumir a sua turma/grupo.

- Compete à Diretora distribuir os docentes pelos estabelecimentos de ensino, no pré-escolar e 1º ciclo, tendo em conta a valorização das competências do docente, a especificidade dos estabelecimentos de ensino e das turmas.
- Compete à Diretora homologar as eventuais propostas de permuta de docentes entre grupos/turmas.

2. 2º e 3º Ciclos e Secundário

- A proposta de distribuição de níveis é da responsabilidade do grupo de recrutamento e não apenas do professor. Deste modo, *o grupo de recrutamento deve registar* a sua proposta em impresso próprio para o efeito, em reunião de conselho de grupo, a ser entregue na Diretora dentro dos prazos definidos.
- A Diretora pode não atender ao critério da continuidade pedagógica quando o número de tempos da disciplina a lecionar não permita o acerto do horário, ou quando existirem razões devidamente fundamentadas que a isso aconselhem.
- Na atribuição de disciplinas/níveis/turmas a Diretora deve ter em consideração a formação inicial, a experiência e o mérito profissional dos professores e a especificidade das turmas.
- Não deverão ser atribuídos a cada professor mais de três níveis.
- Não deverão ser atribuídas a um mesmo professor todas as turmas de uma mesma disciplina/ano.
- As disciplinas dos cursos profissionais deverão ser distribuídas equitativamente, sempre que possível, dentro de um mesmo grupo de recrutamento.
- Em cada grupo de recrutamento deve ser assegurada a rotatividade na leção dos cursos profissionais.

3. Organização do horário semanal do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar, 1º, 2º e 3º Ciclo e Secundário

A organização semanal, do horário dos docentes, deve ter em conta o seguinte:

- Deve registar-se, no horário do docente, a totalidade de tempos correspondentes à duração da respetiva prestação de trabalho, com exceção dos tempos destinados ao trabalho individual e à participação em reuniões;
- A componente letiva, a constar no horário semanal de cada docente é de 25h semanais para a educação pré-escolar e 1º ciclo;
- A componente letiva, dos docentes (sem redução da componente letiva ao abrigo do art.º 79º do ECD) dos restantes níveis de ensino, incluindo os grupos de recrutamento da educação especial, a constar no horário semanal, deve ser de 22 horas semanais (1100 minutos), o que perfaz 24 tempos de 45 minutos;
- A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência;
- No horário dos professores não devem ser marcados mais de oito tempos letivos por dia e não devem ter mais de dois turnos por dia, à exceção de serviço pontual de reuniões pedagógicas devidamente convocadas;
- A componente não letiva de serviço docente abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola;
- Sempre que possível, deve ser dado a cada docente, um dia por semana sem componente letiva, nunca precedido de tarde livre, nem seguido de manhã livre, de modo a permitir uma melhor organização do trabalho individual e a facilitar as permutas de aulas;
- A componente não letiva de estabelecimento, de cada docente, será de 3 tempos (150 minutos em todos os níveis de ensino);
- Acresce ao trabalho de estabelecimento dos docentes todos os tempos previstos no artigo 79º do ECD;
- Os tempos do horário docente referido nos pontos anteriores devem assegurar:
 - as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
 - a realização das atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência na escola;
 - as atividades atribuídas à Equipa TIC.

4. Critérios para a distribuição dos cargos pedagógicos – 2º e 3º Ciclo e Secundário

Todo o serviço não letivo, que envolva cargos pedagógicos, será prioritariamente distribuído pelos professores do quadro do Agrupamento, com exceção das direções de turma, que poderão ser atribuídas a qualquer docente, tendo em conta o seu perfil para o desempenho do cargo. Tendo em atenção a importância desta função e a modalidade do corpo docente, a direcção de turma deve ser atribuída a docentes que, preferencialmente:

- Lecionem disciplinas que envolvam a totalidade dos alunos da turma ao longo de todo o ano escolar;
- Sejam profissionalizados e garantam continuidade;
- Tenham experiência da função;
- Demonstrem capacidade de tolerância, bom senso, ponderação e compreensão, associadas a atitudes de firmeza que impliquem respeito mútuo;
- Possuam um espírito metódico e dinâmico, assim como a capacidade de gerir conflitos e de solucionar problemas em tempo útil;
- Mantenham uma atitude de permanente disponibilidade para a resolução dos problemas que se lhe apresentem no âmbito das suas competências.

O crédito horário destina -se, ainda, ao exercício de:

- a) Funções de coordenação educativa e supervisão pedagógica;
- b) Funções de direcção de turma;
- c) Funções de assessoria à direcção;
- d) Atividades de manutenção e gestão dos recursos tecnológicos, bem como de programação e desenvolvimento de atividades educativas que os envolvam.

Com exceção das funções de direcção de turma, a utilização das horas de crédito horário para o exercício das funções e atividades previstas nas restantes alíneas apenas pode ter lugar quando as horas da componente não letiva se revelem insuficientes.

Para o exercício das funções de direcção de turma cada escola gere quatro horas semanais, a repartir entre a componente não letiva e as horas resultantes do crédito horário, garantindo neste um mínimo de duas horas.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, até duas destas horas podem ser atribuídas a outro docente do conselho de turma que seja responsável pelo acompanhamento dos alunos da turma.

5. TEMPOS A ATRIBUIR PARA CARGOS DE COORDENAÇÃO

Os tempos a atribuir para cargos de coordenação são da componente não letiva do trabalho do estabelecimento/art.º 79º do ECD, obedecendo aos seguintes critérios:

Tempos de 45 minutos

Coordenador de Departamento	
Departamento que integre até 15 docentes	3 tempos da componente não letiva
Departamento que integre entre 15 e 30 docentes	4 tempos da componente não letiva
Departamento que integre mais de 30 docentes	5 tempos da componente não letiva

Subcoordenador/Representante de Grupo de Recrutamento	
Grupo que integre até 7 docentes	1 tempo da componente não letiva
Grupo que integre mais de 7 docentes	2 tempos da componente não letiva

Coordenador dos Diretores de Turma	4 tempos da componente não letiva
---	-----------------------------------

Diretores de turma:	
Ensino Básico e Cursos Profissionais	3 tempos (2 tempos da componente letiva e 1 tempo da componente não letiva)
Ensino Secundário Regular	2 tempos da componente não letiva

Responsável de Instalações	1 tempo da componente não letiva
-----------------------------------	----------------------------------

Outros Cargos	
Representante dos Clubes/Projetos no Conselho Pedagógico	3 tempos da componente não letiva
Coordenador de Projeto	2 tempos da componente não letiva
Membros de Clubes/Projetos	1 tempo da componente não letiva
Coordenador da Equipa de Gestão e Manutenção dos Equipamentos Informáticos	3 tempos da componente letiva
Diretor de Cursos profissionais	3 tempos da componente não letiva
Coordenador dos Cursos Profissionais	4 tempos da componente não letiva
Presidente do Conselho Geral	2 tempos da componente não letiva

6. PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO

As medidas de promoção do sucesso educativo são definidas ao nível do plano de ação estratégica concebido por cada escola.

- As horas de apoio educativo para os alunos dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário utilizam -se, apenas, com base nas necessidades reais que em cada momento do ano letivo são identificadas.
- Para efeitos do disposto no número anterior deve ser tido em consideração o previsto na alínea m) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD nos casos de apoio educativo individual a alunos com dificuldades de aprendizagem.
- A adoção da medida de coadjuvação em sala de aula deve assentar numa lógica de trabalho colaborativo entre os docentes envolvidos.
- Medida referida no ponto anterior pode ser adotada, sempre que entendida como necessária, designadamente, nas Expressões Artísticas e Físico -Motoras no 1.º ciclo do Ensino Básico.
- Apoio ao Estudo previsto na matriz curricular do 2.º ciclo do ensino básico é oferecido com recurso exclusivo às horas da componente não letiva de estabelecimento e do crédito horário.
- A concretização da Oferta Complementar prevista na matriz curricular dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é garantida com recurso exclusivo às horas do crédito horário.
- Compete à escola definir e estabelecer os currículos da Oferta Complementar prevista na matriz curricular dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, de forma a contribuir para a promoção integral dos alunos nas áreas de cidadania, artísticas, culturais, científicas ou outras desenvolvidas.
- Compete, também à escola, definir e estabelecer os currículos da Oferta de Escola prevista na matriz curricular do 3.º ciclo nas áreas artística ou tecnológica.
- O recurso à contratação para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo pode acontecer, apenas, quando a componente letiva dos docentes de carreira se encontrar totalmente preenchida e existam, ainda, horas disponíveis no crédito referido no n.º 1 do artigo 9.º
- É disponibilizado às escolas um crédito horário adicional a fim de ser prestado um apoio tutorial específico aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções.
- Cada professor tutor acompanha um grupo de 10 alunos.
- Para o acompanhamento do grupo de alunos referido no número anterior, são atribuídas ao professor tutor quatro horas semanais.
- Os horários das turmas com alunos em situação de tutoria devem prever tempos comuns para a intervenção do professor tutor.